SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2026

Autor: Vereador Cézar Leite

Ementa: Institui o protocolo Municipal de localização rápida de crianças desaparecidas em áreas de grande circulação no município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 45/2026, de autoria do Vereador Cézar Leite, que visa instituir o protocolo Municipal de localização rápida de crianças desaparecidas em áreas de grande circulação no município de Salvador e dá outras providências.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição do protocolo Municipal de localização rápida de crianças desaparecidas em áreas de grande circulação no Município de Salvador não implica a criação de novas despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter preventivo e operacional, voltado ao aprimoramento das respostas institucionais em situações de desaparecimento, à proteção da infância e ao fortalecimento da segurança em espaços públicos, em consonância com políticas públicas já existentes nas áreas de segurança e direitos da criança e do adolescente.

As ações decorrentes da proposição, como a definição de fluxos de atuação, a integração entre órgãos públicos, a adoção de procedimentos padronizados e a realização de campanhas informativas, poderão ser implementadas pelos órgãos municipais competentes, assistência

social e gestão de espaços públicos, mediante a utilização de estruturas administrativas já existentes, bem como por meio da articulação com forças de segurança, conselhos tutelares e demais instituições envolvidas.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 45/2026.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator